

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA  
LEI Nº 304 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991."


JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.991, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 13.400.000,00 (TREZE BILHÕES E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor observada a classificação dos Quadros integrantes desta Lei:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>11.593.500.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.137.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.238.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.750.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1.806.500.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	900.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	905.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00



Art. 39 - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:  
Categoria Econômica e Função de Governo e por Órgão.

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

13.400.000.000,00  
DESPESAS CORRENTES 7.373.500.000,00  
DESPESAS DE CAPITAL 6.026.500.000,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA 750.000.000,00  
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 4.182.000.000,00  
04 - AGRICULTURA 500.000.000,00  
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 3.000.000,00  
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 3.151.500.000,00  
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS 340.000.000,00  
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 1.805.000.000,00  
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 75.000.000,00  
13 - SAÚDE E SANEAMENTO 625.000.000,00  
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 217.000.000,00  
16 - TRANSPORTE 1.751.500.000,00

3 - POR ÓRGÃO

13.400.000.000,00  
CÂMARA MUNICIPAL 750.000.000,00  
GABINETE DO PREFEITO 125.000.000,00  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 250.000.000,00  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO 2.000.000.000,00  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO 75.000.000,00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL 750.000.000,00  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.150.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.875.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	500.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.700.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	225.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares a Projeto/Atividade, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

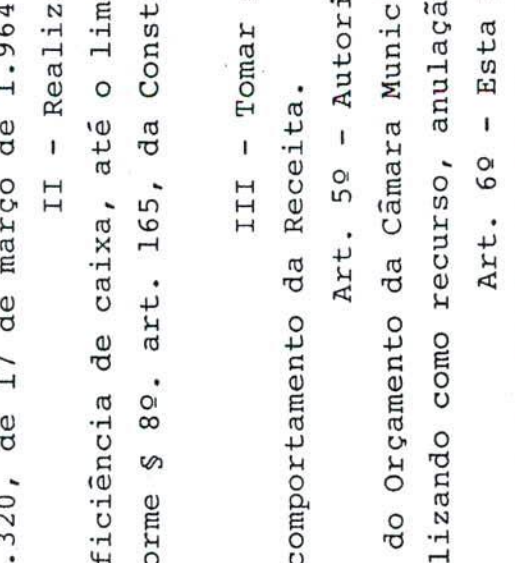
II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, conforme § 8º. art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

III - Tomar se necessário, medida para ajustar os dispêndios das despesas, ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Autoriza o Poder Legislativo a Suplementar, mediante Ato da Mesa, as Dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei, utilizando como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias Dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1.991, vigorando durante todo o Exercício Financeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 05 de dezembro de 1.990.

  
JOSE DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal